

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE SABUGAL  
Tel. 271 750 424  
6320-453 SABUGAL

# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO SABUGAL



## Regulamento dos Canais de Denúncia Interna

v.1 - 2025



## **Regulamento dos Canais de Denúncia Interna**

**Santa Casa da Misericórdia de Sabugal**

Considerando que

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

1

Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia de Sabugal estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.

**É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Sabugal, nos termos seguintes:**

### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Sabugal (SCMS) e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

4/16

## Artigo 2.º

Os canais de denúncia interna da SCMS permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

## Artigo 3.º

1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
2. A denúncia por escrito é efetuada através de um formulário disponível online em <https://scmsabugal.workky.com/portal-denuncias> cuja informação é descarregada diretamente no email [rgpd.scms@gmail.com](mailto:rgpd.scms@gmail.com), sendo, única e exclusivamente, gerido e acedido pelo responsável da RGPD da SCMS, o qual é responsável por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
3. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos do número anterior.
4. A apresentação de denúncia verbal é efetuada por telefone e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
5. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exata da comunicação.
6. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a SCMS lavra uma ata fidedigna da comunicação.
7. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a SCMS assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna.
8. A SCMS permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

#### **Artigo 4.º**

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da SCMS deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2. Através dos canais de denúncia interna da SCMS é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
- k) Interesses financeiros da União Europeia;
- l) Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

#### **Artigo 5.º**

1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

*li/✓*

2. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
3. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

#### **Artigo 6.º**

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. No prazo de 7 (sete) dias, a SCMS notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

#### **Artigo 7.º**

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

4

#### **Artigo 8.º**

1. Quando seja da competência da SCMS dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, a SCMS inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMS inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A SCMS dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
4. A qualquer momento, o denunciante pode requerer que a SCMS lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.

5. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a SCMS encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

#### **Artigo 9.º**

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.

#### **Artigo 10.º**

Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

#### **Artigo 11.º**

A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao pelo responsável da RGPD da SCMS.

#### **Artigo 12.º**

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

#### **Artigo 13.º**

Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da SCMS.

#### **Artigo 14.º**

1. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

#### **Artigo 15.º**

O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

6

#### **Artigo 16.º**

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

A presente versão do Regulamento dos Canais de Denúncia – RGPC da SCMS foi aprovada em reunião da Mesa Administrativa em 10 de fevereiro de 2025, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

 **A Mesa Administrativa da SCMS**  
**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**  
**DE SABUGAL**  
**Tel. 271 752 424**  
**6320-453 SABUGAL**

